



*Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo*

OF/PMMF/GP/Nº 656/2023

Muniz Freire/ES, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 052/2023 com a Mensagem nº 054/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Nº: 834 / 23
DATA: 10 / 11 / 23
HORÁRIO: 12 : 51 H
ASSINATURA: [assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
AGENTE ADMINISTRATIVO

AO:

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI**



Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500320037003A003000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 09/11/2023 16:56:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2023 16:56:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZLPJ7V>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 054/2023

Muniz Freire/ES, 08 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 052/2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei trata de doações de bens móveis para as seguintes entidades:

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ÁGUAS CLARAS E BOA ESPERANÇA – AFABE;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS – ACOMT;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ASSUNÇÃO – AMORA;
- ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE SANTO ANTONIO DO AMORIM – APSA.

Os bens a serem doados para cada entidade acima mencionada estão elencados, detalhadamente, nos artigos 1º a 3º da presente proposição.

Em vista dos processos administrativos nºs 2472, 2844, 2865 e 2875, todos de 2023, o passo seguinte é as doações das propriedades dos bens para as citadas entidades, dada as avaliações feitas quanto as suas oportunidades, finalidades e conveniências socioeconômicas, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das mesmas para o nosso Município.

Logo, por ser tratar de entidades de interesses sociais e sem fins lucrativos, estes bens poderão ser doados, haja vista que ficará à disposição para uso das referidas entidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

A Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, prevê em seu artigo 17, inciso II, alínea “a”, os casos em que poderá haver doação de bem móvel, senão vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada esta nos seguintes casos:***

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; ” (grifo nosso)

Do mesmo modo, em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta dos contratos de doações a serem firmados.

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº/.....

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire /ES, CEP 29.380-000, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo prefeito **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no RG sob nº e CPF sob nº, residente e domiciliado na, Muniz Freire/ES, CEP, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominado **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo presidente, brasileiro, inscrito no RG sob nº e CPF sob nº, residente e domiciliado na, Muniz Freire/ ES, CEP, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade o desenvolvimento de atividades agrícolas, em benefício dos agricultores familiares e produtores rurais associados, devendo zelar pelo bom uso e manutenção do bem, objetivando seu regular funcionamento e conservação.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO DOADOR:

- a) transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;
- c) acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) o DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

3.2 DO DONATÁRIO:

- a) receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71**

- f) responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar os equipamentos devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) responsabiliza-se integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- 4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

- 5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
 - 5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, serão revertidos ao patrimônio do DOADOR, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Dops – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire/ES, de de

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DOADOR

.....
DONATÁRIO



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2472/2023, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ÁGUAS CLARAS E BOA ESPERANÇA - AFABE, inscrita no CNPJ 01.466.253/0001-18, situada na localidade de Águas Claras, zona rural, neste Município, conforme descritos:

- 01 (uma) Plaina Dianteira com Concha e Lâmina, nº de série 2314335 3050101104, ano 2023, marca e modelo Almeida PDAL PHP (tombamento nº 501.022759);
- 01 (uma) Batedeira de Cereais Luma BC 30, nº de série 0423404, ano 2023, cor azul e amarelo, marca e modelo Luma BC 30 (tombamento nº 501.022757);
- 01 (uma) Grade Aradora GAC270 1226 ME, nº de série 23/0751, ano 2023, cor vermelha (tombamento nº 501022770);
- 01 (uma) Ensiladeira Estacionária Metalagro Acoplagem AT90 para Trator, 04 Facas, marca Metalagro, modelo 03, série 2300 009604, cor verde/preta, ano 2023 (tombamento nº 501.022485);
- 01 (uma) Plataforma Traseira para Trator CRMT, nº de série 1009, ano 2023, cor verde e amarelo, marca e modelo Terra Viva CRMT (tombamento nº 501.022758);





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- 01 (uma) Carreata Luma 5000 Rodado Duplo Pneu 7.5/16 (tombamento nº 501.022365);
- 01 (um) Forno a Gás, marca Progás, GLP Baia Pressão Eletrostática com termômetro e suporte para 08 assadeiras, modelo PRP 8000 (tombamento nº 000.021241).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2844/2023, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS – ACOMT, inscrita no CNPJ 01.479.529/0001-00, situada na localidade de Tombos, zona rural, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) G6101 - Medidor de Umidade (tombamento nº 000.022146).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2865/2023, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ASSUNÇÃO – AMORA, inscrita no CNPJ 24.452.932/0001-33, situada na localidade de Assunção, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) G6101 - Medidor de Umidade (tombamento nº 000.022144).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2875/2023, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE SANTO ANTONIO DO AMORIM - APSA, inscrita no CNPJ 02.978.857/0001-06, situada na localidade de Santo Antonio do Amorim, zona rural, neste Município, conforme descritos:

- 01 (uma) Seladora de Embalagem plástica, marca Selaplast, modelo 28 cm (tombamento nº 501.022780);





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- 01 (uma) Batedeira Planetária, marca Maná Standart, modelo BPM-12 ST (tombamento nº 501.022781);
- 01 (uma) Mesa de Manipulação de Alimentos com Prateleira 1.80 x 0,70 x 0,85, série nº 0134/2023 (tombamento nº 501.022782);
- 01 (um) Fogão Industrial 4 Bocas (2QS/2QS), marca Kenok, modelo FBEC 4B.310 (tombamento nº 501.022783).

Art. 5º. As doações de que tratam esta Lei serão efetuadas na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às baixas do Patrimônio Público Municipal dos bens doados através da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 08 de novembro de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 09/11/2023 18:08:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/11/2023 18:08:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-M9HKDF>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.